

## MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

## RESOLUÇÃO Nº 132/2008

**EMENTA**: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 2 3 0 6 9 . 0 3 1 6 5 7 / 2 0 0 7 - 1 2 ,

## RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do *Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar*, compreende as disciplinas, e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga
	T	P ou TP	ES ou TO	Horária
MÓDULO I				
Envelhecimento: Biologia, Fisiologia e				30h
Epidemiologia				
MÓDULO II				
Envelhecimento: Família, Cuidado e				30h
Autocuidado				
MÓDULO III				30h
Envelhecimento e Mobilidade				
MÓDULO IV Envelhecimento: Estudos Cognitivos e				45h
Envelhecimento: Estudos Cognitivos e Comportamentais				4311
MÓDULO V				
Envelhecimento e Promoção da Saúde				135h
MÓDULO VI				
Envelhecimento e Hospitalização				60h
MÓDUI O VII				
Educação e Pesquisa Gerontológica I				60h
MÓDULO VIII				201
Educação e Pesquisa Gerontológica II				60h
MÓDULO IX				001-
Gestão em Serviço Voltado para o Idoso				60h
MÓDULO X				96h
Ambulatório Multidisciplinar				9011
MÓDULO IX				60h
Seminário de Orientação				0011

Total	660h	

- **Art. 2º** O currículo de que se trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 660 (seiscentos e sessenta) horas.
- **Art. 3º** A monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.
  - **Art. 4º** O Curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: nº 02 (dois) semestres b) máxima: nº 03 (três) semestres

- § 1º Na duração máxima estão incluídos os nº 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.
- § 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais nº 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.
- **Art. 5º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 09 de abril de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES Reitor